

PROCEDIMENTO CONCORRENCIAL PARA

ATRIBUIÇÃO DE RESERVA DE CAPACIDADE DE

INJEÇÃO

NA REDE ELÉTRICA DE SERVIÇO PÚBLICO

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

ÍNDICE

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS	4
Artigo 1.º Objeto do Procedimento Concorrencial	4
Artigo 2.º Modalidade do Procedimento	4
Artigo 3.º Peças do Procedimento.....	5
Artigo 4.º Órgão que determinou a abertura do Procedimento e Entidade Adjudicante.....	5
Artigo 5.º Comissão de Avaliação do Procedimento	5
Artigo 6.º Concorrentes	6
Artigo 7.º Fases do Procedimento	7
Artigo 8.º Publicidade.....	8
Artigo 9.º Comunicações	8
Artigo 10.º Esclarecimentos sobre as peças do Procedimento	9
Artigo 11.º Regime de remuneração	9
Artigo 12.º Requisitos do Projeto	9
CAPÍTULO II FASE DE PROPOSTA	11
Artigo 13.º Prazo e Modo de Apresentação de Candidaturas	11
Artigo 14.º Documentos da Candidatura e sua Submissão.....	12
Artigo 15.º Prestação de Caução Provisória	13
Artigo 16.º Idioma	14
Artigo 17.º Suprimento de irregularidades de Candidaturas	14
CAPÍTULO II FASE DE AVALIAÇÃO	14
Artigo 18.º Método de avaliação e critério de adjudicação	14
Artigo 19.º Relatório Preliminar e Relatório Final	19
CAPÍTULO III FASE DE ATRIBUIÇÃO	20
Artigo 20.º Notificação da Atribuição de Capacidade de Injeção na RESP.....	20
Artigo 21.º Prestação de Caução Definitiva.....	20
Artigo 22.º Comprovativo da Atribuição de Reserva de Capacidade de Injeção	21
Artigo 23.º Obrigações a Cumprir pelo Adjudicatário.....	21
CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS	22
Artigo 24.º Receitas e Encargos do Sistema Elétrico Nacional.....	22
Artigo 25.º Prazos.....	22
Artigo 25.º Lista de Anexos.....	22
Anexo I (a que se refere o n.º 2 do artigo 1.º) MAPA E CARACTERIZAÇÃO DO PONTO DE LIGAÇÃO	24
Anexo II (a que se refere a alínea <i>b</i>) do n.º 6 do artigo 6.º) DECLARAÇÃO DE ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA	26

Anexo III (a que se refere o n.º 7 do artigo 6.º) INSTRUMENTO DE MANDATO	27
Anexo IV (a que se refere o n.º 8 do artigo 6.º) DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE COMERCIAL	28
Anexo V (a que se refere a alínea o n.º 1 do artigo 14.º) DECLARAÇÃO DE CANDIDATURA	29
Anexo VI (a que se refere a alínea <i>b</i>) do n.º 2 do artigo 14.º) DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO E DE IDONEIDADE	30
Anexo VII (a que se refere a alínea <i>c</i>) do n.º 2 do artigo 14.º) DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE NÃO COLUSÃO	34
Anexo VIII (a que se refere a alínea <i>j</i>) do n.º 2 do artigo 14.º) DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DA JURISDIÇÃO DE CENTRO DE ARBITRAGEM INSTITUCIONALIZADO	36
Anexo IX (a que se refere o n.º 3 do artigo 15.º).....	37
Anexo X (a que se refere o n.º 4 do artigo 21.º)	42

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objeto do Procedimento Concorrencial

1. O presente Procedimento Concorrencial (doravante designado por 'Procedimento') é realizado nos termos do disposto no artigo 5.º-B do Decreto-Lei n.º 172/2006, de 23 de agosto, na sua redação atual (doravante, 'Decreto-Lei n.º 172/2006'), e tem por objeto a atribuição de reserva de capacidade de injeção na Rede Elétrica de Serviço Público (doravante, 'RESP') de eletricidade produzida exclusivamente a partir de fonte(s) de energia renovável em Centro Eletroprodutor com ou sem sistema de armazenamento integrado.
2. A reserva de capacidade de injeção, a atribuir no âmbito do Procedimento, refere-se ao ponto de ligação à RESP identificado no Anexo I ao presente Programa do Procedimento, que dele faz parte integrante, nas condições aí definidas.
3. O direito do adjudicatário de utilização da reserva de capacidade de injeção, atribuído no âmbito do Procedimento, bem como os outros direitos decorrentes dessa atribuição, assentam nos compromissos assumidos na sua candidatura e dependem do cumprimento das obrigações legais e regulamentares inerentes ao licenciamento, instalação e funcionamento do Centro Eletroprodutor, bem como das condições estabelecidas nas peças do Procedimento.
4. Nos termos do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 5.º-A do Decreto-Lei n.º 172/2006, a reserva de capacidade de injeção atribuída constará de um título certificativo emitido pelo operador da RESP, nos termos comunicados pela entidade adjudicante.

Artigo 2.º

Modalidade do Procedimento

O Procedimento reveste a forma de procedimento concorrencial aberto a todos os interessados que preencham os requisitos definidos e rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 172/2006, bem como pelo presente Programa do Procedimento e seus anexos.

Artigo 3.º

Peças do Procedimento

1. As peças do Procedimento são as seguintes:
 - a) O Anúncio do Procedimento;
 - b) O Programa do Procedimento e seus anexos;
 - c) O Caderno de Encargos e seus anexos.
2. As peças do Procedimento são integralmente disponibilizadas no sítio da *Internet* da Direção-Geral de Energia e Geologia (doravante 'DGEG') com a publicação do Anúncio do Procedimento e são livremente acessíveis por todos os interessados.

Artigo 4.º

Órgão que determinou a abertura do Procedimento e Entidade Adjudicante

1. A decisão de iniciar o Procedimento e de aprovação das respetivas peças foi tomada pelo Secretário de Estado Adjunto e da Energia, ao abrigo da delegação de competências constante do Despacho n.º 12149-A/2019, de 17 de dezembro, do Ministro do Ambiente e da Ação Climática, publicado no Diário da República, 2.ª Série – n.º 243 – de 18 de dezembro de 2019, na sua redação atual.
2. A entidade adjudicante é o Estado Português, através da DGEG, com sede na Avenida 5 de Outubro, n.º 208, 1069-203 Lisboa, com o telefone n.º (+351) 217 922 704 ou (+351) 217 922 706 e correio eletrónico juri.procedimento@dgeg.gov.pt, competindo ao seu diretor-geral dirigir o procedimento, incluindo, designadamente, a atribuição do direito de reserva de capacidade de injeção na RESP.

Artigo 5.º

Comissão de Avaliação do Procedimento

1. A Comissão de Avaliação do Procedimento (doravante designado por 'Júri') constitui o órgão a quem cabe a condução e instrução do Procedimento, sob direção do diretor-geral da DGEG, tomando todas as deliberações relativas ao desenrolar do mesmo cuja competência não esteja conferida a qualquer outro órgão, cabendo-lhe, nomeadamente, a prestação de esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do Procedimento, a análise das candidaturas, a realização da audiência prévia dos interessados e a atribuição do direito de utilização da reserva de

capacidade de injeção na RESP.

2. O Júri é composto pelos membros designados no Despacho n.º 9241-C/2021, de 16 de setembro, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 182, de 17 de setembro.
3. O Júri pode ser assessorado por pessoas ou entidades tecnicamente qualificadas, em relação a qualquer aspeto que possa relevar no âmbito do presente Procedimento, a designar pelo diretor-geral da DGEG, sem que, no entanto, essas pessoas ou entidades possam ter direito de voto.

Artigo 6.º

Concorrentes

1. Podem ser concorrentes ao Procedimento todas as pessoas singulares ou coletivas que preencham os requisitos definidos no presente Programa do Procedimento.
2. Cada concorrente apenas pode apresentar uma candidatura ao Procedimento.
3. É permitida a apresentação de candidaturas por agrupamento, sem que entre os membros que o compõem exista qualquer modalidade jurídica de associação no momento da apresentação da candidatura.
4. Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes individuais no Procedimento, nem integrar outro agrupamento concorrente.
5. O incumprimento do disposto no número anterior determina a exclusão todas as candidaturas apresentadas com a intervenção do concorrente que intervenha em mais do que um agrupamento ou que se apresente individualmente e em agrupamento.
6. Todos e cada um dos membros de um agrupamento concorrente devem preencher cumulativamente as seguintes condições:
 - a) Satisfazer os requisitos de participação definidos no presente Programa do Procedimento;
 - b) Assumir responsabilidade solidária perante a entidade adjudicante pela manutenção da candidatura, pelo cumprimento de todas as obrigações inerentes à participação no Procedimento, através do preenchimento da declaração que constitui o Anexo II ao presente Programa do Procedimento, que dele faz parte integrante.
7. As entidades que compõem o agrupamento designam um representante comum para

praticar quaisquer atos respeitantes ao Procedimento, incluindo a assinatura da candidatura, devendo, para o efeito, entregar, com a mesma, os instrumentos de mandato emitidos para cada uma das entidades que o compõem, nos termos do Anexo III ao Programa do Procedimento e que dele faz parte integrante.

8. Sem prejuízo do disposto nos n.ºs 1 e 9, o concorrente ou os membros do agrupamento concorrente comprometem-se a, em caso de adjudicação, e para efeitos de atribuição do título de reserva de capacidade de injeção na RESP, constituir uma sociedade comercial com sede social no concelho de Abrantes, cujo objeto social abranja o exercício das atividades de construção e exploração de Centro Eletroprodutor com base na reserva de capacidade atribuída no âmbito do presente Procedimento, através do preenchimento da declaração que constitui o Anexo IV ao Programa do Procedimento e que dele faz parte integrante.
9. As sociedades comerciais constituídas nos termos do número anterior só podem integrar como sócios o concorrente adjudicatário ou membros do agrupamento adjudicatário, os quais, no caso de agrupamento, responderão solidariamente perante a DGEG pelo cumprimento dos ónus, obrigações e responsabilidades decorrentes da referida atribuição.
10. Sem prejuízo do disposto no presente artigo, no caso de agrupamento, as entidades constituídas nos termos do n.º 8 podem não integrar todos os membros do mesmo, bastando para tal que seja apresentado à DGEG documento em que este renuncie expressamente a esse direito, subscrito pelos legais representantes do membro que não pretenda participar na sociedade comercial.
11. No caso previsto no número anterior, não há lugar à substituição do renunciante.
12. As candidaturas de concorrentes que não satisfaçam as condições previstas no presente artigo são excluídas do Procedimento.

Artigo 7.º

Fases do Procedimento

1. O presente Procedimento compreende as seguintes fases:
 - a) Proposta;
 - b) Avaliação;

- c) Atribuição.
2. A fase de Proposta compreende o envio da candidatura, acompanhado da respetiva declaração de candidatura e documentos complementares, incluindo a prestação da caução provisória e o suprimento de irregularidades.
 3. A fase da Avaliação compreende a análise, avaliação das candidaturas apresentadas e a elaboração do relatório preliminar e final, pelo Júri, nos termos dos artigos 18.º e 19.º.
 4. A fase de Atribuição compreende a atribuição do direito de utilização da reserva de capacidade de injeção na RESP e a emissão do respetivo título certificativo.

Artigo 8.º

Publicidade

O Procedimento é aberto e tornado público mediante a publicação de Anúncio em *Diário da República*.

Artigo 9.º

Comunicações

1. O Procedimento é suportado no sítio da *Internet* da DGEG e no endereço de correio eletrónico juri.procedimento@dgeg.gov.pt, através do qual são integralmente efetuadas todas as notificações e comunicações entre o Júri e os concorrentes.
2. O sítio da *Internet* da DGEG assegura, designadamente:
 - a) A disponibilização da documentação relevante sobre o Procedimento, incluindo as respetivas peças e os diplomas que especificamente o regulam;
 - b) A disponibilização da declaração de candidatura.
3. Todos e quaisquer documentos da autoria dos concorrentes enviados para o endereço de correio eletrónico referido no n.º 1, nomeadamente os documentos da candidatura que consistam em declarações dos concorrentes, devem ser assinados eletronicamente.
4. A assinatura eletrónica referida no número anterior deve ser aposta mediante a utilização de um certificado digital que reúna os seguintes dois pressupostos:
 - a) Seja um certificado de assinatura eletrónica qualificada;
 - b) Contenha as informações que permitem relacionar o assinante com a sua função

e poder de representação do concorrente.

5. O cumprimento do requisito previsto na alínea *b)* do número anterior pode ser substituído por documento, dotado de fé pública, que permita comprovar os poderes de representação de que o assinante dispõe.

Artigo 10.º

Esclarecimentos sobre as peças do Procedimento

1. Os pedidos de esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do Procedimento devem ser apresentados pelos interessados ao Júri, através do endereço de correio eletrónico previsto no n.º 1 do artigo anterior, até às 23h59 do dia 24 de setembro de 2021, após a publicitação das peças do Procedimento no sítio da *Internet* da DGEG.
2. Os esclarecimentos referidos no número anterior são prestados pelo Júri, através do sítio da *Internet* da DGEG, até às 23h59 do dia 29 de setembro de 2021.
3. Os prazos previstos nos números anteriores podem ser prorrogados, por decisão do Júri, dando-se disso conhecimento no sítio da *Internet* da DGEG.
4. Caso os pedidos de esclarecimentos identifiquem erros ou omissões que determinem a alteração das peças do Procedimento, estas são novamente publicitadas no sítio da *Internet* da DGEG.
5. No caso previsto no número anterior, o prazo fixado para a apresentação de candidaturas pode ser prorrogado, mediante despacho do Secretário de Estado Adjunto e da Energia a publicitar no sítio da *Internet* da DGEG.

Artigo 11.º

Regime de remuneração

O regime de remuneração da produção de eletricidade renovável nos termos e para os efeitos do Procedimento é o regime de remuneração geral, nos termos previstos na alínea *a)* do n.º 1 do artigo 4.º-A do Decreto-Lei n.º 172/2006.

Artigo 12.º

Requisitos do Projeto

1. O projeto a apresentar nos termos do artigo 14.º deve incluir a descrição dos seguintes elementos, sob pena de exclusão:

- a) Fonte(s) de energia renovável a utilizar;
- b) Tecnologia(s) e descrição do(s) processo(s) produtivo(s) e capacidade de produção respetiva;
- c) Emissões de gases com efeito de estufa evitadas pelo projeto, calculadas de acordo com a metodologia e considerando os fatores de emissão previstos no §2 do n.º 2 do artigo 18.º;
- d) Avaliação das necessidades de recursos humanos ao longo do tempo;
- e) Contributos e impactes socioeconómicos para as populações locais e para o desenvolvimento sustentável da região num horizonte temporal de 20 (vinte) anos;
- f) Contributos para a gestão sustentável dos recursos endógenos da região;
- g) Cronograma de execução do projeto;
- h) Partilha, com o município de Abrantes, de uma percentagem da eletricidade renovável produzida pelo Centro Eletroprodutor, numa proporção nunca inferior ao equivalente a 1 % da eletricidade total produzida, para utilização em edifícios ou equipamentos da Administração Pública local ou, em termos a acordar entre as partes, com relevante interesse para o Município;
- i) Descrição detalhada de todas as obrigações a que o concorrente se propõe vincular no decurso da execução do projeto.

2. O projeto pode, ainda, conter os seguintes elementos:

- a) Contributos para a gestão do Sistema Elétrico Nacional (SEN), nomeadamente através da implementação e/ou instalação de:
 - i. Soluções que assegurem despachabilidade e/ou armazenamento;
 - ii. Sistemas de prestação de compensação síncrona;
- b) Contributos para o cumprimento das metas estabelecidas no Roteiro para a Neutralidade Carbónica 2050, no Plano Nacional de Energia e Clima 2030 e na Estratégia Nacional para o Hidrogénio, nomeadamente através da instalação e/ou disponibilização de:
 - i. Sistemas de captura e de uso de CO₂;
 - ii. Sistemas de produção de gases renováveis a partir da gaseificação, pirólise e/ou outros de biomassa;

- iii.* Postos de abastecimento de gases renováveis e/ou de carregamento de veículos elétricos;
 - iv.* Veículos comerciais e pesados de transporte de pessoas e de mercadorias ou para utilização em serviços municipais movidos a gases renováveis e/ou elétricos.
3. No caso de o projeto prever a utilização de combustíveis biomássicos, a respetiva descrição, nos termos previstos no n.º 1, deve, ainda, conter a identificação do modo de cumprimento dos critérios de sustentabilidade aplicáveis, nos termos da legislação nacional e europeia aplicável, nomeadamente no disposto na Diretiva (UE) 2018/2001, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2018.

CAPÍTULO II

FASE DE PROPOSTA

Artigo 13.º

Prazo e Modo de Apresentação de Candidaturas

1. As candidaturas devem ser enviadas para o endereço de correio eletrónico previsto no n.º 1 do artigo 9.º até às 23h59 do dia 18 de outubro de 2021.
2. Até ao prazo definido no número anterior, o concorrente pode efetuar alterações à candidatura previamente submetida, prevalecendo a última versão remetida da candidatura até às 23h59 do dia 18 de outubro de 2021.
3. Para efeitos dos números anteriores, a data e hora a considerar é a da receção da candidatura no endereço de correio eletrónico definido no n.º 1 do artigo 9.º, devendo o Júri notificar o concorrente da sua boa receção.
4. É liminarmente excluída a candidatura apresentada findo o prazo estabelecido no n.º 1, devendo o Júri notificar o concorrente da sua exclusão.
5. No caso de a candidatura ser apresentada por um agrupamento concorrente, esta deve ser assinada eletronicamente, nos termos previstos nos n.ºs 4 e 5 do artigo 9.º, pelo representante comum do agrupamento designado nos termos previstos no n.º 7 do artigo 6.º.

Artigo 14.º

Documentos da Candidatura e sua Submissão

1. O processo de submissão das candidaturas realiza-se através do envio, para o endereço de correio eletrónico previsto no n.º 1 do artigo 9.º, da declaração de candidatura, constante do Anexo V ao presente Programa do Procedimento e que dele faz parte integrante, devidamente preenchida com as seguintes informações, sob pena de exclusão:
 - a) Elementos identificativos do concorrente;
 - b) Elementos identificativos da pessoa responsável por representar o concorrente;
 - c) Capacidade de injeção, em MVA, que o concorrente pretende, que não pode ser inferior a 100 MVA e está limitada ao valor máximo definido no Anexo I.
2. As candidaturas são ainda constituídas pelos seguintes documentos, sob pena de exclusão:
 - a) Descrição do projeto, nos termos do artigo 12.º;
 - b) Declaração de compromisso e de idoneidade elaborada de acordo com o Anexo VI ao presente Programa do Procedimento, que dele faz parte integrante;
 - c) Declaração de compromisso de não colusão, de acordo com o Anexo VII ao presente Programa do Procedimento, que dele faz parte integrante;
 - d) Certidões comprovativas de que os concorrentes ou membros do agrupamento concorrente têm a sua situação regularizada relativamente a impostos ou a contribuições para a segurança social devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado em que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
 - e) Documento que comprove que a pessoa identificada na alínea b) do número anterior tem poderes para representar e vincular o concorrente;
 - f) Comprovativo da prestação da caução, nos termos previstos artigo seguinte;
 - g) Declaração de assunção de responsabilidade solidária dos membros de agrupamento perante a entidade adjudicante, se aplicável, de acordo com o modelo que constitui o Anexo II ao presente Programa do Procedimento;

- h) Instrumentos de mandato para designação do representante comum do agrupamento, se aplicável, emitidos por cada uma das entidades que o compõem, nos termos do Anexo III ao presente Programa do Procedimento;
- i) Declaração de compromisso de constituição de sociedade comercial que cumpra os requisitos enunciados no n.º 8 do artigo 6.º, nos termos do Anexo IV ao presente Programa do Procedimento;
- j) Declaração de aceitação da jurisdição de Centro de Arbitragem Institucionalizado, nos termos do Anexo VIII ao presente Programa do Procedimento, que dele faz parte integrante.

Artigo 15.º

Prestação de Caução Provisória

1. A apresentação da candidatura ao Procedimento implica a prestação de uma caução provisória a favor da DGEG, nos termos do n.º 3 do artigo 5.º-B do Decreto-Lei n.º 172/2006, destinada a garantir o cumprimento das obrigações assumidas pelo concorrente na sua candidatura, com o prazo de 6 (seis) meses.
2. O valor da caução a prestar é de 10 000 €/MVA (dez mil euros por megavolt-Ampere) de potência de capacidade de injeção na RESP que o concorrente pretende no âmbito do Procedimento.
3. A caução é prestada por depósito em dinheiro, garantia bancária ou seguro caução, em conformidade com um dos modelos que constituem o Anexo IX ao presente Programa do Procedimento, que dele faz parte integrante, sendo os respetivos comprovativos enviados para o endereço de correio eletrónico previsto no n.º 1 do artigo 9.º e os respetivos originais entregues, por via postal ou presencialmente, na DGEG até 3 (três) dias úteis após o final do prazo de submissão das candidaturas.
4. O incumprimento das obrigações inerentes à apresentação de candidatura, nomeadamente da obrigação de, em caso de adjudicação, proceder à prestação da caução definitiva nos termos do artigo 21.º, implica a perda da caução provisória prestada que reverterá para abatimento aos custos de interesse económico geral (CIEG) e cujo modo de repartição no âmbito da aplicação da tarifa de Uso Global do Sistema, será determinado por Despacho do Secretário de Estado Adjunto e da Energia.

5. A caução prevista nos números anteriores é restituída integralmente, quando:
- k) Em virtude dos resultados do Procedimento, não seja atribuída qualquer reserva de capacidade de injeção na RESP ao concorrente;
 - l) A proposta do concorrente tenha sido excluída nos termos do n.º 4 do artigo 13.º e do n.º 2 do artigo 19.º;
 - m) Quando, em caso de adjudicação, o concorrente preste a caução definitiva nos termos do artigo 21.º.
6. A caução será restituída no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da verificação das situações previstas no número anterior.

Artigo 16.º

Idioma

As candidaturas e os documentos que as acompanham devem ser redigidos em língua portuguesa ou ser acompanhadas de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declare, para todos os efeitos, aceitar a sua prevalência sobre os respetivos originais.

Artigo 17.º

Suprimento de irregularidades de Candidaturas

No prazo de 3 (três) dias úteis a contar do prazo estabelecido no n.º 1 do artigo 13.º, o Júri pode solicitar aos concorrentes que procedam ao suprimento das irregularidades da sua candidatura causadas por preterição de formalidades não essenciais e que careçam de suprimento, incluindo a apresentação de documentos que se limitem a comprovar factos ou qualidades anteriores à data de apresentação da candidatura, e desde que tal suprimento não afete a concorrência e a igualdade de tratamento entre concorrentes, conferindo-lhes, para o efeito, prazo não superior a 2 (dois) dias úteis.

CAPÍTULO II

FASE DE AVALIAÇÃO

Artigo 18.º

Método de avaliação e critério de adjudicação

1. A reserva de capacidade de injeção na RESP objeto do presente Procedimento, e

melhor identificada no Anexo I, é atribuída à candidatura que revele maior impacto por MVA adjudicado (I_{MVA}), acrescido das majorações (M_{1-10}) previstas nos n.ºs 3 e 4, calculado por aplicação da equação e arredondado para três algarismos significativos:

$$\text{Classificação} = I_{MVA} + M_1 + M_2 + M_3 + M_4 + M_5 + M_6 + M_7 + M_8 + M_9 + M_{10}$$

2. O impacto por MVA adjudicado (I_{MVA}) é determinado pela divisão do valor da redução de emissões de gases com efeito de estufa, em $\text{ktCO}_{2\text{eq}}$, do projeto, indicado nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 12.º, pela capacidade de injeção na RESP (P), em MVA, que o concorrente pretende, indicado nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 14.º, de acordo com a seguinte equação:

$$I_{MVA} (\text{kt CO}_{2\text{eq}}/\text{ano}/\text{MVA}) = RE_{GEE} (\text{kt CO}_{2\text{eq}}/\text{ano}) / P (\text{MVA})$$

Em que:

RE_{GEE} ($\text{kt CO}_{2\text{eq}}/\text{ano}$) – a diminuição anual estimada das emissões de gases com efeito de estufa, calculado por multiplicação da energia (E) a injetar no sistema energético nacional (SEN), por ano, pelo fator de emissão (FE) aplicável à energia alternativa substituída, de acordo com a seguinte equação:

$$RE_{GEE} (\text{kt CO}_{2\text{eq}}/\text{ano}) = RE_{GEE\ ee} (\text{kt CO}_{2\text{eq}}/\text{ano}) + RE_{GEE\ c} (\text{kt CO}_{2\text{eq}}/\text{ano})$$

Em que:

$$RE_{GEE\ ee} (\text{kt CO}_{2\text{eq}}/\text{ano}) = FE (\text{t CO}_{2\text{eq}}/\text{GWh}) * E_{\text{injetada no SEN}} (\text{GWh}/\text{ano})/1000$$

Em que:

$$FE_{\text{energia elétrica}} = 253 \text{ t CO}_{2\text{eq}}/\text{GWh} (\text{mix energético nacional});$$

Em que:

$$RE_{GEE\ c} (\text{kt CO}_{2\text{eq}}/\text{ano}) = FE (\text{t CO}_{2\text{eq}}/\text{GWh}) * E_{\text{injetada no SEN}} (\text{GWh}/\text{ano})/1000$$

Em que:

$$FE_{\text{combustíveis}} = 328 \text{ t CO}_{2\text{eq}}/\text{GWh} (\text{relativo a PCI do combustível gasoso ou líquido, por equiparação com a utilização de gás natural na produção de hidrogénio cinzento via Steam Methane Reforming});$$

3. São critérios de majoração:

a) (M_1) A criação de postos de trabalho permanentes, mediante contrato individual de trabalho sem termo e sem período experimental, de número equivalente ao dos quadros de pessoal afetos à atividade da Central Termoelétrica a carvão do Pego à data da abertura do presente Procedimento;

- b) (M₂) A integração, mediante condições salariais equivalentes, dos trabalhadores afetos à atividade da Central Termoelétrica a carvão do Pego, à data da abertura do presente Procedimento, nos postos de trabalho permanentes criados nos termos da alínea anterior;
- c) (M₃) A partilha, com o município de Abrantes, de uma percentagem da eletricidade renovável produzida pelo Centro Eletroprodutor, numa proporção superior ao equivalente a 1 % da eletricidade total produzida, para utilização em edifícios ou equipamentos da Administração Pública local ou, em termos a acordar entre as partes, com relevante interesse para o Município;
- d) (M₄) A criação de um fundo para a realização de programa(s) na área da formação profissional no domínio das energias renováveis, num valor mínimo € 500 000,00 (quinhentos mil euros);
- e) (M₅) A instalação de sistemas de armazenamento ou de outras soluções que permitam a despachabilidade da produção de energia elétrica do centro eletroprodutor;
- f) (M₆) A instalação de sistemas de compensação síncrona;
- g) (M₇) A instalação de sistemas de produção de gases renováveis a partir da gaseificação, pirólise e/ou outros de biomassa;
- h) (M₈) A instalação de postos de abastecimento de gases renováveis e/ou de carregamento de veículos elétricos;
- i) (M₉) A disponibilização de soluções de mobilidade sustentável, nomeadamente através da disponibilização de veículos comerciais e pesados de transportes de pessoas, mercadorias ou para utilização em serviços municipais movidos a gases renováveis e/ou elétricos;
- j) (M₁₀) A obtenção da licença de exploração do Centro Eletroprodutor em prazo inferior ao previsto no Caderno de Encargos.

4. A majoração dos critérios de previstos no número anterior é a seguinte:

- a) (M₁) Até 25 %, caso a candidatura preveja a totalidade dos postos de trabalho nos termos da alínea a) do número anterior, de acordo com a seguinte equação:

$$M_1 = PT * I_{MVA} \text{ (kt CO}_{2eq}\text{/ano/MVA)};$$

Onde:

PT = 0,10 se postos de trabalho $\geq 40\%$ e $< 65\%$;

PT = 0,20 se postos de trabalho $\geq 65\%$ e $< 90\%$;

PT = 0,25 se postos de trabalho $\geq 90\%$.

- b) (M_2) Até 20 %, caso a candidatura preveja a integração dos trabalhadores nos termos da alínea b) do número anterior, de acordo com a seguinte equação:

$$M_2 = IT * I_{MVA} \text{ (kt CO}_{2eq}\text{/ano/MVA)};$$

Onde:

IT = 0,05 se integração de trabalhadores $\geq 40\%$ e $< 65\%$

IT = 0,10 se integração de trabalhadores $\geq 65\%$ e $< 90\%$;

IT = 0,20 se integração de trabalhadores $\geq 90\%$.

- c) (M_3) Até 15 %, caso a candidatura preveja a partilha da eletricidade renovável produzida nos termos da alínea c) do número anterior, de acordo com a seguinte equação:

$$M_3 = PM * I_{MVA} \text{ (kt CO}_{2eq}\text{/ano/MVA)};$$

Onde:

PM = 0,05 se partilha com município $> 1\%$ e $< 2\%$;

PM = 0,10 se partilha com município $\geq 2\%$ e $< 3\%$;

PM = 0,15 se partilha com município $\geq 3\%$.

- d) (M_4) Até 15 %, caso a candidatura preveja a criação do fundo mencionado na alínea d) do número anterior, de acordo com a seguinte equação:

$$M_4 = FFP * I_{MVA} \text{ (kt CO}_{2eq}\text{/ano/MVA)};$$

Onde:

FFP = 0,05 se valor do fundo ≥ 500 k€ e < 750 k€;

FFP = 0,10 se valor do fundo ≥ 750 k€ e $< 1\,000$ k€;

FFP = 0,15 se valor do fundo $\geq 1\,000$ k€.

- e) (M_5) Até 15 %, caso a candidatura inclua capacidade de armazenamento e despachabilidade nos termos da alínea e) do número anterior, de acordo com a seguinte equação:

$$M_5 = AD * I_{MVA} \text{ (kt CO}_{2eq}\text{/ano/MVA)}$$

Onde:

AD = 0,05 se Armazenamento (MWh) / Potência instalada na produção de energia (MW) \geq 0,1 hora e $<$ 0,5 hora;

AD = 0,10 se Armazenamento (MWh) / Potência instalada na produção de energia (MW) \geq 0,5 hora e $<$ 1 hora;

AD = 0,15 se Armazenamento (MWh) / Potência instalada na produção de energia (MW) \geq 1 hora.

f) (M₆) Em 10 %, caso a candidatura preveja a instalação dos sistemas nos termos da alínea f) do número anterior, de acordo com a seguinte equação:

$$M_6 = 0,10 * I_{MVA} \text{ (kt CO}_{2eq}\text{/ano/MVA)}$$

g) (M₇) Em 15 %, caso a candidatura preveja a instalação dos sistemas nos termos da alínea g) do número anterior, de acordo com a seguinte equação:

$$M_7 = 0,15 * I_{MVA} \text{ (kt CO}_{2eq}\text{/ano/MVA)}$$

h) (M₈) Até 10 %, caso a candidatura preveja a instalação dos postos de abastecimento e carregamento nos termos da alínea h) do número anterior, de acordo com a seguinte equação:

$$M_8 = PA * I_{MVA} \text{ (kt CO}_{2eq}\text{/ano/MVA)}$$

Onde:

PA = 0,05 se n.º postos instalados = 2,

PA = 0,10 se n.º postos instalados $>$ 2.

i) (M₉) Em 15 %, caso a candidatura preveja a disponibilização de soluções de mobilidade sustentável nos termos da alínea i) do número anterior, de acordo com a seguinte equação:

$$M_9 = 0,15 * I_{MVA} \text{ (kt CO}_{2eq}\text{/ano/MVA)}$$

j) (M₁₀) Em 5 %, com um máximo de 15 %, por cada 6 (seis) meses de redução do prazo previsto na alínea j) do número anterior, calculado da seguinte forma:

$$M_{10} = RP * I_{MVA} \text{ (kt CO}_{2eq}\text{/ano/MVA)}$$

Onde:

RP = 0,05 se redução do prazo \geq 6 meses e $<$ 12 meses,

RP = 0,10 se redução do prazo \geq 12 meses e $<$ 18 meses,

RP = 0,15 se redução do prazo \geq 18 meses.

5. As majorações previstas no número anterior são cumuláveis entre si.

6. Em caso de empate entre 2 (duas) ou mais candidaturas, as mesmas são ordenadas

em função do rácio entre o número de trabalhadores integrados e o número de postos de trabalho criados, nos termos das alíneas *b)* e *a)*, respetivamente, do n.º 3.

7. A manter-se o empate técnico, a classificação das candidaturas resultará da apreciação global relativa preconizada pelo Júri.

Artigo 19.º

Relatório Preliminar e Relatório Final

1. O Júri analisa e avalia as candidaturas com base nos critérios previstos no artigo anterior e elabora relatório preliminar fundamentado, onde propõe a ordenação das candidaturas, incluindo a proposta para o adjudicatário e as candidaturas excluídas, de acordo com o critério de adjudicação.
2. São excluídas as propostas que:
 - a) Não contenham os elementos exigidos nos termos do presente Programa do Procedimento, sem prejuízo do suprimento das irregularidades nos termos do artigo 17.º;
 - b) O incumprimento, pelo concorrente, do prazo estabelecido no artigo 17.º;
 - c) Contenham declarações dos concorrentes que não estejam assinadas eletronicamente nos termos previstos nos n.ºs 4 e 5 do artigo 9.º;
 - d) Sejam apresentadas com a intervenção do concorrente que intervenha em mais do que um agrupamento ou que se apresente individualmente e em agrupamento;
 - e) Sejam apresentadas por concorrentes sobre aos quais, ou, no caso de agrupamentos concorrentes, relativamente a qualquer dos seus membros, a entidade adjudicante tenha conhecimento da verificação de alguma das situações referidas nos Anexos VI e VII;
3. O relatório preliminar é publicado no sítio da *Internet* da DGEG no prazo de 15 (quinze) dias úteis findo o prazo para apresentação de candidaturas previsto no artigo 13.º.
4. Com a publicação prevista no número anterior, é concedido aos concorrentes o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se pronunciarem por escrito em sede de audiência prévia dos interessados.
5. Exercido o direito de audiência prévia, ou decorrido o respetivo prazo, o Júri pondera

as observações formuladas pelos concorrentes e elabora, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o relatório final de análise das propostas, que submete ao diretor-geral da DGEG com a proposta de adjudicação.

6. Resultando do relatório final uma alteração da ordenação de propostas constante no relatório preliminar, o Júri procede em conformidade com o disposto nos n.ºs 4 e 5 reduzindo-se os prazos para 2 (dois) dias úteis, respetivamente.
7. Perante matérias de elevada complexidade, ou em caso de prorrogação do prazo fixado para a apresentação de candidaturas nos termos do n.º 5 do artigo 10.º, podem os prazos referidos nos números anterior ser prorrogados, por decisão e a pedido do Júri, mediante despacho do Secretário de Estado Adjunto e da Energia a publicitar no sítio da *Internet* da DGEG.

CAPÍTULO III

FASE DE ATRIBUIÇÃO

Artigo 20.º

Notificação da Atribuição de Capacidade de Injeção na RESP

1. Findos os prazos previstos no artigo anterior, o concorrente selecionado é notificado por correio eletrónico, pela DGEG, no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar do encerramento da fase de Avaliação, da adjudicação do direito de reserva de capacidade de injeção na RESP.
2. Juntamente com a notificação prevista no número anterior, o concorrente adjudicatário é notificado para:
 - a) A prestação da caução definitiva, nos termos do disposto no artigo seguinte;
 - b) Informar a DGEG, em prazo adequado por esta definido, da identificação da sociedade comercial constituída nos termos dos n.ºs 8 e 9 do artigo 6.º, que será titular do direito atribuído na sequência do Procedimento.

Artigo 21.º

Prestação de Caução Definitiva

1. Para efeitos de atribuição do título certificativo da atribuição de reserva de capacidade

- de injeção na RESP, é solicitado ao adjudicatário a prestação de uma caução definitiva.
2. O valor da caução a prestar é de 60 000 €/MVA (sessenta mil euros por megavolt-Ampere) de potência de capacidade de injeção na RESP adjudicado ao abrigo do Procedimento.
 3. A caução deve ser prestada à DGEG, nos termos previstos no n.º 12 do artigo 5.º-A do Decreto-Lei n.º 172/2006, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar da notificação prevista no artigo anterior e substitui a caução prevista na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 20.º do referido diploma.
 4. A caução é prestada por depósito em dinheiro, mediante garantia-bancária ou seguro caução, pelo prazo de 50 meses, conforme os modelos que constam do Anexo X a este Programa do Procedimento, sendo os respetivos documentos originais entregues por via postal ou presencialmente na DGEG.
 5. O incumprimento das condições estabelecidas no Caderno de Encargos, determina a perda da caução prestada que reverterá para abatimento aos CIEG e cujo modo de repartição no âmbito da aplicação da tarifa de Uso Global do Sistema será determinado por Despacho do Secretário de Estado Adjunto e da Energia.

Artigo 22.º

Comprovativo da Atribuição de Reserva de Capacidade de Injeção

1. A reserva de capacidade de injeção em determinado ponto de ligação à RESP constará de um título emitido pelo operador da RESP, nos termos comunicados pela entidade adjudicante, nos termos do disposto na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 5.º-A do Decreto-Lei n.º 172/2006.
2. O título previsto no número anterior é intransmissível até à emissão da licença de exploração.
3. O título previsto no n.º 1 caduca com a extinção da caução definitiva prestada nos termos do artigo anterior.
4. Do título constam as obrigações a cumprir pelos adjudicatários, nos termos definidos no artigo seguinte, no Caderno de Encargos e nas respetivas candidaturas.

Artigo 23.º

Obrigações a Cumprir pelo Adjudicatário

1. O adjudicatário está obrigado a implantar uma zona piloto destinada à experimentação em ambiente real de novas tecnologias de investigação e desenvolvimento (I&D) no âmbito das energias renováveis.
2. Após a emissão do título previsto no artigo anterior, o adjudicatário deve cumprir as obrigações estabelecidas no Caderno de Encargos e na respetiva candidatura, nos prazos aí estabelecidos.
3. O adjudicatário está vinculado ao cumprimento das obrigações e propostas constantes da candidatura e por si assumidas.
4. O incumprimento pelo adjudicatário selecionado no âmbito do Procedimento, das condições estabelecidas nas respetivas peças, em especial no Caderno de Encargos e das estabelecidas na respetiva candidatura, determina a perda da reserva de capacidade de injeção na RESP, das cauções prestadas e de outros direitos decorrentes da adjudicação.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 24.º

Receitas e Encargos do Sistema Elétrico Nacional

1. Constituem receitas do SEN as seguintes:
 - a) A receita proveniente da perda da caução nos termos no n.º 4 do artigo 15.º;
 - b) A receita proveniente da perda da caução nos termos do n.º 5 do artigo 21.º;
2. Os montantes devem ser pagos à entidade concessionária da RNT, que os considerará como abatimento aos proveitos a recuperar, no âmbito da aplicação da tarifa de Uso Global do Sistema, nas parcelas que incluem os CIEG.

Artigo 25.º

Prazos

Os prazos referidos no presente Programa do Procedimento são contínuos, a menos que seja expressamente referida a sua contagem em dias úteis.

Artigo 25.º

Lista de Anexos

Anexo I – Mapa e Caracterização do Ponto de Ligação

Anexo II – Declaração de Assunção de Responsabilidade Solidária

Anexo III– Instrumento de Mandato

Anexo IV – Declaração de Compromisso de Constituição de Sociedade Comercial

Anexo V – Formulário de Candidatura

Anexo VI – Declaração de Compromisso e de Idoneidade

Anexo VII – Declaração de Compromisso de Não Colusão

Anexo VIII– Declaração de Aceitação da Jurisdição de Centro de Arbitragem Institucionalizado

Anexo IX – Modelos de Caução (cfr. Artigo 15.º, n.º 3 do Programa do Procedimento)

Anexo X – Modelos de Caução (cfr. Artigo 21.º, n.º 4 do Programa do Procedimento)

Anexo I

(a que se refere o n.º 2 do artigo 1.º)

MAPA E CARACTERIZAÇÃO DO PONTO DE LIGAÇÃO

1. A Tabela seguinte identifica ponto de ligação disponível no Procedimento e respetivas capacidades de receção disponíveis.

Tabela 1 - Caracterização do ponto de ligação admitidos a Leilão

Região [NUTS III]	Posto de Corte	Nível de tensão [kV]	Tecnologia	Disponibilidade da capacidade de receção	Capacidade de receção disponível [MVA]	Limitações horárias
Médio Tejo	Pego	400	Solar	dez/21	325	-
Médio Tejo	Pego	400	Outras fontes de energia renovável, hibridização e armazenamento	dez/21	600	1)
				jan/24	485	-
				jan/24	600	21h-5h

1) Sem limitações horárias até dez/23

2. Após a entrada em exploração das centrais solares fotovoltaicas flutuantes de Cabril e Castelo do Bode, aplicam-se limitações horárias e tecnológicas indicadas, podendo as mesmas ser flexibilizadas em termos a definir pelo Gestor Global do Sistema Elétrico Nacional, ao abrigo do Despacho n.º 9241-B/2021, de 16 de setembro, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 182, de 17 de setembro.
3. A tecnologia solar está sempre limitada a uma capacidade de receção máxima de 325 MVA, sem prejuízo das capacidades máximas de receção indicadas em caso da combinação de tecnologia solar com outras soluções tecnológicas, incluindo armazenamento.

Notas:

- (1) A “capacidade de receção disponível [MVA]”, deve ser entendida como a potência máxima disponível para injeção na RESP, em Potência Aparente [MVA], correspondente à soma vetorial da Potência Ativa [MW] e da Potência Reativa [Mvar]. Quando não seja exigida Potência Reativa ao Centro Electroprodutor pelo Operador da Rede competente, o valor de Potência Ativa em MW é igual ao valor de Potência Aparente em MVA (fator de potência igual a 1). Por outro lado, quando seja exigida Potência Reativa [Mvar] ao Centro Eletroprodutor pelo Operador da Rede competente, o valor de Potência Ativa [MW] que poderá ser injetada na RESP, corresponderá a um valor inferior à capacidade de receção disponível [MVA] indicada para cada Lote, em função do ponto de funcionamento no perfil de capacidade de fornecimento de potência reativa. No caso mais adverso para ligações à RESP, o valor de Potência Ativa em MW corresponderá a

92,85% ou a 92,53% do valor de Potência Aparente em MVA, consoante se trate de ligação à RNT (fator de potência igual a 0,9285) ou à RND (fator de potência igual a 0,9253), respetivamente.

Anexo II

(a que se refere a alínea *b*) do n.º 6 do artigo 6.º)

DECLARAÇÃO DE ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

[Identificação do representante legal do membro do agrupamento], na qualidade de *[qualidade em que subscreve a declaração]* da *[identificação da sociedade]*, (ou) *[identificação da pessoa singular membro do agrupamento]*, *[todos os membros do agrupamento devem subscrever a declaração nestes termos]*, enquanto membros do agrupamento que apresentou candidatura ao Procedimento Concorrencial para “*atribuição de reserva de capacidade de injeção na Rede Elétrica de Serviço Público de eletricidade produzida exclusivamente de fontes de energia renovável em Centro Eletroprodutor com ou sem armazenamento integrado*”, declaram assumir responsabilidade solidária perante a Direção-Geral de Energia e Geologia pela manutenção da candidatura, pelo cumprimento de todas as obrigações inerentes à participação no Procedimento acima descrito, nomeadamente pela obrigação de prestação de caução nos termos do artigo 21.º do Programa do Procedimento, quando aplicável.

[Data e assinatura dos subscritores]

Anexo III

(a que se refere o n.º 7 do artigo 6.º)

INSTRUMENTO DE MANDATO

[Identificação do representante legal do membro do agrupamento], na qualidade de *[qualidade em que subscreve a declaração]* da *[identificação da sociedade pessoa singular ou coletiva membro do agrupamento]*, enquanto membro do agrupamento que apresentou candidatura ao Procedimento Concorrencial para “*atribuição de reserva de capacidade de injeção na Rede Elétrica de Serviço Público de eletricidade produzida exclusivamente de fontes de energia renovável em Centro Eletroprodutor com ou sem armazenamento integrado*”, vem, nos termos e para efeitos do n.º 7 do artigo 6.º do Programa do Procedimento, designar como representante comum do agrupamento constituído por [...] *[identificar todos os membros do agrupamento]* *[identificar Representante Comum do Agrupamento que deverá ser pessoa singular]*, a quem conferem, com faculdade de delegação, a competência para a prática de todos os atos considerados necessários ou adequados no âmbito do referido Procedimento, designadamente, o poder para assinar a candidatura e ainda os poderes suficientes para intervir e apresentar reclamações ou recursos.

[Data e assinatura dos subscritores]

Anexo IV

(a que se refere o n.º 8 do artigo 6.º)

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE COMERCIAL

[Identificação do representante legal do concorrente ou membro do agrupamento concorrente], na qualidade de [qualidade em que subscreve a declaração] da [identificação da sociedade], [identificação do representante legal do membro do agrupamento], na qualidade de [qualidade em que subscreve a declaração] da [identificação da sociedade], [todos os membros do agrupamento devem subscrever a declaração nestes termos] [o concorrente que não seja parte de agrupamento deve também subscrever a declaração nestes termos], enquanto concorrente ou membros do agrupamento que apresentou candidatura ao Procedimento Concorrencial para “atribuição de reserva de capacidade de injeção na Rede Elétrica de Serviço Público de eletricidade produzida exclusivamente de fontes de energia renovável em Centro Eletroprodutor com ou sem armazenamento integrado”, declara(m), sob compromisso de honra, nos termos e para efeitos do n.º 8 do artigo 6.º do Programa do Procedimento, que se compromete(m) [quando aplicável: , entre si, na qualidade de membros do agrupamento concorrente] a, em caso de adjudicação e para efeitos de atribuição do título de reserva de capacidade de injeção na RESP, constituir uma sociedade comercial com sede social no concelho de Abrantes, cujo objeto social abranja o exercício das atividades de construção e exploração de Centro Eletroprodutor com base na reserva de capacidade atribuída no âmbito do Procedimento e que tenha como único(s) sócio(s) o concorrente ou os membros do agrupamento concorrente, [quando aplicável: os quais responderão solidariamente perante a Direção-Geral de Energia e Geologia pelo cumprimento dos ónus, obrigações e responsabilidades decorrentes da referida atribuição].

[Data e assinatura dos subscritores]

Anexo V

(a que se refere a alínea o n.º 1 do artigo 14.º)

DECLARAÇÃO DE CANDIDATURA

[Identificação do concorrente ou membros do agrupamento concorrente, nomeadamente nome, NIPC, sede social], representado por [identificação do responsável por representar o concorrente ou agrupamento concorrente, nomeadamente nome, email, contacto telefónico], enquanto concorrente ao Procedimento Concorrencial para “atribuição de reserva de capacidade de injeção na Rede Elétrica de Serviço Público de eletricidade produzida exclusivamente de fontes de energia renovável em Centro Eletroprodutor com ou sem armazenamento integrado”, vem por este meio, nos termos e para efeitos do n.º 1 do artigo 14.º do Programa do Procedimento, indicar que a capacidade de injeção na RESP por si pretendido é de [valor] MVA.

[Data e assinatura dos subscritores]

Anexo VI

(a que se refere a alínea *b*) do n.º 2 do artigo 14.º)

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO E DE IDONEIDADE

[Identificação do representante legal do concorrente ou, em caso de pessoa singular, do concorrente], na qualidade de representante legal do [Identificação do concorrente¹ ou, em caso de agrupamento concorrente, identificação dos membros que constituem o agrupamento], tendo tomado conhecimento das peças do Procedimento Concorrencial para “atribuição de reserva de capacidade de injeção na Rede Elétrica de Serviço Público de eletricidade produzida exclusivamente de fontes de energia renovável em Centro Eletroprodutor com ou sem armazenamento integrado”, vem por este meio apresentar a respetiva candidatura.

Para o efeito declara(m), sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das seguintes situações:

1. Se encontre(m) em estado de insolvência, declarada por sentença judicial, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeitas a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, ou tenham o respetivo processo pendente, salvo quando se encontrar(em) abrangidas ou tenham pendente um plano de recuperação de empresas, judicial ou extrajudicial, previsto na lei;
2. Tenha(m) sido condenada(s) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional, no caso de pessoas singulares, ou, no caso de pessoas coletivas, quando tenha(m) sido condenado(s) por aqueles crimes a pessoa coletiva ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência, e estes se encontrem em efetividade de funções, em qualquer dos casos sem que, entretanto, tenha ocorrido a respetiva reabilitação.
3. Tenha(m) sido objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional, se, entretanto, não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas coletivas,

¹ Não aplicável no caso de o concorrente ser pessoa singular.

tenha(m) sido objeto de aplicação daquela sanção administrativa os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções;

4. Não tenha(m) a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;

5. Não tenha(m) a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;

6. Tenha(m) sido objeto de aplicação de sanção acessória de proibição de participação em concursos públicos prevista em legislação especial, nomeadamente nos regimes contraordenacionais em matéria laboral, de concorrência e de igualdade e não-discriminação;

7. Tenha(m) sido objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal ou no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;

8. Tenha(m) sido condenada(s) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes, se, entretanto, não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas coletivas, tenha(m) sido condenado(s) pelos mesmos crimes a pessoa coletiva e os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções, se, entretanto, não tiver ocorrido a sua reabilitação:

- i)* Participação numa organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Decisão-Quadro 2008/841/JAI do Conselho, de 24 de outubro de 2008;
- ii)* Corrupção, tal como definida no artigo 3.º da Convenção relativa à luta contra a corrupção em que estejam implicados funcionários da União Europeia ou dos Estados-Membros da

União Europeia e no n.º 1 do artigo 2.º da Decisão-Quadro 2003/568/JAI do Conselho, de 22 de julho de 2003, e nos artigos 372.º a 374.º-B do Código Penal;

- iii)* Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
- iv)* Branqueamento de capitais ou financiamento do terrorismo, tal como definidos no artigo 1.º da Diretiva n.º 2015/849, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2015, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais ou de financiamento do terrorismo;
- v)* Infrações terroristas ou infrações relacionadas com um grupo terrorista, tal como definidas nos artigos 3.º e 4.º da Diretiva n.º 2017/541, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de março de 2017, relativa à luta contra o terrorismo, ou qualquer infração relacionada com atividades terroristas, incluindo cumplicidade, instigação e tentativa, nos termos do artigo 14.º da referida diretiva;
- vi)* Trabalho infantil e outras formas de tráfico de seres humanos, tal como definidos no artigo 2.º da Diretiva n.º 2011/36/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de abril de 2011;

9. Tenha(m), a qualquer título, prestado, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do Procedimento que lhe(s) confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência;

10. Tenha(m) diligenciado no sentido de influenciar indevidamente a decisão de contratar do órgão competente, de obter informações confidenciais suscetíveis de lhe conferir vantagens indevidas no procedimento, ou tenham prestado informações erróneas suscetíveis de alterar materialmente as decisões de exclusão, qualificação ou adjudicação;

11. Esteja(m) abrangida(s) por conflitos de interesses que não possam ser

eficazmente corrigidos por outras medidas menos gravosas que a exclusão.
Adicionalmente, o declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a exclusão da candidatura apresentada.

[Data e assinatura dos subscritores]

Anexo VII

(a que se refere a alínea c) do n.º 2 do artigo 14.º)

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE NÃO COLUSÃO

[Identificação do representante legal do concorrente ou, em caso de pessoa singular, do concorrente], na qualidade de representante legal do [Identificação do concorrente¹ ou, em caso de agrupamento concorrente, identificação dos membros que constituem o agrupamento] tendo tomado conhecimento das peças do Procedimento Concorrencial para “atribuição de reserva de capacidade de injeção na Rede Elétrica de Serviço Público de eletricidade produzida exclusivamente de fontes de energia renovável em Centro Eletroprodutor com ou sem armazenamento integrado”, assume as seguintes obrigações:

1. Não celebração de acordos ou práticas concertadas de qualquer tipo com outros concorrentes ou agrupamento concorrentes;
2. Não fornecimento de informações a outros concorrentes ou agrupamentos concorrentes que, nos termos dos artigos 9.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, na sua redação atual, e no n.º 1 do artigo 101.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, sejam suscetíveis de restringir a concorrência, de forma direta ou indireta, referindo-se designadamente:
 - i) À participação no Procedimento Concorrencial acima referido;
 - ii) Às quantidades de reserva de capacidade oferecidas e consequentes estratégias de oferta;
 - iii) Aos preços ou métodos de estimação dos preços;
 - iv) A quaisquer outros aspetos relacionados com o Procedimento Concorrencial que possam colocar em causa o livre jogo da concorrência.

Adicionalmente, o declarante reconhece que quaisquer acordos, atos, práticas e

¹ Não aplicável no caso de o concorrente ser pessoa singular.

informações suscetíveis de restringir a concorrência constituem uma violação grave da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, na sua redação atual e do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, pelo que, quaisquer infrações a esses regimes legais no âmbito do Procedimento Concorrencial poderão ser denunciadas às entidades competentes, respetivamente à Autoridade da Concorrência ('AdC') ou à Comissão Europeia.

[Data e assinatura dos subscritores]

Anexo VIII

(a que se refere a alínea j) do n.º 2 do artigo 14.º)

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DA JURISDIÇÃO DE CENTRO DE ARBITRAGEM

INSTITUCIONALIZADO

O Estado Português, através da Direção-Geral de Energia e Geologia, e [*Identificação do concorrente ou, em caso de agrupamento concorrente, identificação dos membros que constituem o agrupamento*], aceitam atribuir a competência para a resolução de litígios relativos à validade, interpretação e execução dos ónus, direitos e obrigações previstos no Caderno de Encargos do Procedimento Concorrencial para “*atribuição de reserva de capacidade de injeção na Rede Elétrica de Serviço Público de eletricidade produzida exclusivamente de fontes de energia renovável em Centro Eletroprodutor com ou sem armazenamento integrado*” ao Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio e Indústria Portuguesa, de acordo com os respetivos regulamentos.

[*Data e assinatura dos subscritores*]

Anexo IX

(a que se refere o n.º 3 do artigo 15.º)

MODELO DE GUIA DE DEPÓSITO BANCÁRIO

*O depósito em dinheiro efetuar-se-á no Banco [•], à ordem [•],
mediante guia do seguinte modelo:*

Guia de depósito Euros [•], €

Vai [•]¹ (doravante designado por “Concorrente”) depositar na [•], (*sede, filial, agência ou delegação*) do [•]² (doravante designado por “Banco”) a quantia de € [•] (*por algarismos e por extenso*) em dinheiro, como caução exigida nos termos do artigo 15.º do Programa do Procedimento como garantia do bom e pontual cumprimento por aquele das obrigações inerentes à apresentação da candidatura ao Procedimento Concorrencial para “*atribuição de reserva de capacidade de injeção na Rede Elétrica de Serviço Público de eletricidade produzida exclusivamente de fontes de energia renovável em Centro Eletroprodutor com ou sem armazenamento integrado*”. Este depósito, sem reservas, fica à ordem do Estado Português, através da Direção-Geral de Energia e Geologia, a quem é igualmente remetido nesta data o comprovativo do depósito realizado nas condições descritas.

[Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais) reconhecidas na qualidade]

¹ Identificação do concorrente, com indicação da respetiva firma, número de identificação fiscal, sede, identificação da conservatória e do número de registo e do respetivo capital social.

² Identificação da instituição bancária, com indicação do número de identificação fiscal, sede, identificação da conservatória e do número de registo e do respetivo capital social.

MODELO DE GARANTIA BANCÁRIA

PARA: Estado Português/Direção-Geral de Energia e Geologia
Av. 5 de Outubro, nº 208, 1069-203 Lisboa

Garantia número [a preencher pelo BANCO] [data]

Exm.^{OS} Senhores,

A pedido e por conta de [•]¹ (doravante designado por “Concorrente”), nos termos do artigo 15.º do Programa do Procedimento, o [•]² (doravante designado por “Banco”) presta, pelo presente documento, a favor do Estado Português, através da Direção-Geral de Energia e Geologia, garantia bancária até ao montante de € [montante garantido (também por extenso)], destinada a caucionar o bom e pontual cumprimento das obrigações inerentes à apresentação da candidatura ao Procedimento Concorrencial para “atribuição de reserva de capacidade de injeção na Rede Elétrica de Serviço Público de eletricidade produzida exclusivamente de fontes de energia renovável em Centro Eletroprodutor com ou sem armazenamento integrado” (doravante designado por “Procedimento”), nos seguintes termos e condições:

1. Pelo presente documento, o Banco garante, na qualidade de principal pagador, sem quaisquer reservas, e, em consequência, com renúncia ao benefício da excussão prévia do património do Concorrente, o pagamento da importância de € [•] (doravante designada por “Montante Garantido”).

2. A presente garantia constitui uma obrigação direta do Banco perante o Estado Português, é autónoma, irrevogável, incondicional e à primeira solicitação.

3. O Banco obriga-se, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da receção, na [morada do Banco], de declaração escrita do diretor-geral da Direção-Geral de Energia e Geologia (doravante, “DGEG”), ou de quem tenha competências

¹ Identificação do concorrente, com indicação da respetiva firma, número de identificação fiscal, sede, identificação da conservatória e do número de registo e do respetivo capital social.

² Identificação da instituição bancária, com indicação do número de identificação fiscal, sede, identificação da conservatória e do número de registo e do respetivo capital social.

delegadas, a pagar ao Estado Português, por crédito na conta bancária indicada naquela declaração, o Montante Garantido ou, se inferior, o montante solicitado em tal declaração.

4. A declaração referida no número anterior deve conter a indicação da importância devida pelo [*identificação do concorrente*] e os fundamentos por que o Estado Português considera a importância em causa devida, constituindo comprovativo suficiente e conclusivo, sem necessidade de qualquer outra formalidade ou da apresentação de qualquer outro documento, de que a importância reclamada é devida ao abrigo desta garantia.

5. O Banco, caso venha a ser chamado a honrar a presente garantia, não pode tomar em consideração quaisquer exceções opostas pelo Concorrente, sendo-lhe igualmente vedado opor ao Estado Português quaisquer reservas ou meios de defesa que o Concorrente possa fazer valer contra aquele.

6. A presente garantia produz efeitos a partir da data da sua emissão, e permanece válida pelo prazo de 6 meses ou até que o Estado Português, através do diretor-geral da DGEG, ou de quem tenha competências delegadas, autorize expressamente a sua liberação, nos termos do Programa do Procedimento e do Caderno de Encargos do Procedimento, não podendo ser anulada ou alterada sem o consentimento daquele e independentemente da liquidação de quaisquer prémios que sejam devidos.

[*Representação do BANCO*]¹

¹ Por quem tenha poderes para representar, reconhecida na qualidade.

MODELO DE SEGURO-CAUÇÃO

Para: Estado Português/Direção-Geral de Energia e Geologia
Av. 5 de Outubro, nº 208, 1069-203 Lisboa

Apólice n.º: [a preencher pela Seguradora] [data]

Exm.^{OS} Senhores,

A pedido e por conta de [•]¹ (doravante designado por “Concorrente”), nos termos do artigo 15.º do Programa do Procedimento, a [•]² (doravante designada por “Companhia de Seguros”) presta, pelo presente documento, a favor do Estado Português, através da Direção-Geral de Energia e Geologia, seguro-caução até ao montante de € [montante garantido (também por extenso)], destinada a caucionar o bom e pontual cumprimento das obrigações inerentes à apresentação da candidatura ao Procedimento Concorrencial para *“atribuição de reserva de capacidade de injeção na Rede Elétrica de Serviço Público de eletricidade produzida exclusivamente de fontes de energia renovável em Centro Eletroprodutor com ou sem armazenamento integrado”* (doravante designado por “Procedimento”), regendo-se pelos seguintes termos e condições:

1. Pelo presente documento, a Companhia de Seguros garante, na qualidade de principal pagador, sem quaisquer reservas, e, em consequência, com renúncia ao benefício da excussão prévia do património do Concorrente, o pagamento da importância de € [•] (doravante designada por “Montante Garantido”).

2. O presente seguro-caução constitui uma obrigação direta da Companhia de Seguros perante o Estado Português, é autónoma, irrevogável, incondicional e à primeira solicitação.

¹ Identificação do concorrente, com indicação da respetiva firma, número de identificação fiscal, sede, identificação da conservatória e do número de registo e do respetivo capital social.

² Identificação da companhia de seguros, com indicação do número de identificação fiscal, sede, identificação da conservatória e do número de registo e do respetivo capital social.

3. A Companhia de Seguros obriga-se, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da receção, na [*morada da Companhia de Seguros*], de declaração escrita do diretor-geral da Direção-Geral de Energia e Geologia (doravante, “DGEG”), ou de quem tenha competências delegadas, a pagar ao Estado Português, por crédito na conta bancária indicada naquela declaração, o Montante Garantido ou, se inferior, o montante solicitado em tal declaração.

4. A declaração referida no número anterior deve conter a indicação da importância devida pelo Concorrente e os fundamentos por que o Estado Português considera a importância em causa devida, constituindo comprovativo suficiente e conclusivo, sem necessidade de qualquer outra formalidade ou da apresentação de qualquer outro documento, de que a importância reclamada é devida ao abrigo deste seguro-caução.

5. A Companhia de Seguros, caso venha a ser chamado a honrar o presente seguro-caução, não pode tomar em consideração quaisquer exceções opostas pelo Concorrente, sendo-lhe igualmente vedado opor ao Estado Português quaisquer reservas ou meios de defesa que o Concorrente possa fazer valer contra aquele.

6. O presente seguro-caução produz efeitos a partir da data da sua emissão, e permanece válido pelo prazo de 6 meses ou até que o Estado Português, através do diretor-geral da DGEG, ou de quem tenha competências delegadas, autorize expressamente a sua liberação, nos termos do Programa do Procedimento e do Caderno de Encargos do Procedimento, não podendo ser anulado ou alterado sem o consentimento daquele e independentemente da liquidação de quaisquer prémios que sejam devidos.

[*Representação da Companhia de Seguros*]¹

¹ Por quem tenha poderes para representar, reconhecida na qualidade.

Anexo X

(a que se refere o n.º 4 do artigo 21.º)

MODELO DE GUIA DE DEPÓSITO BANCÁRIO

*O depósito em dinheiro efetuar-se-á no Banco [•], à ordem [•],
mediante guia do seguinte modelo:*

Guia de depósito Euros [•], €

Vai [•]¹ (doravante designado por “Adjudicatário”) depositar na [•], (*sede, filial, agência ou delegação*) do [•]² (doravante designado por “Banco”) a quantia de € [•], (*por algarismos e por extenso*) em dinheiro, como caução exigida nos termos do artigo 21.º do Programa do Procedimento, como garantia do bom e pontual cumprimento por aquele das obrigações decorrentes do Caderno de Encargos do Procedimento Concorrencial para “*atribuição de reserva de capacidade de injeção na Rede Elétrica de Serviço Público de eletricidade produzida exclusivamente de fontes de energia renovável em Centro Eletroprodutor com ou sem armazenamento integrado*”. Este depósito, sem reservas, fica à ordem do Estado Português, através da Direção-Geral de Energia e Geologia, a quem é igualmente remetido nesta data o comprovativo do depósito realizado nas condições descritas.

[*Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais) reconhecidas na
qualidade*]

¹ Identificação do adjudicatário, com indicação da respetiva firma, número de identificação fiscal, sede, identificação da conservatória e do número de registo e do respetivo capital social.

² Identificação da instituição bancária, com indicação do número de identificação fiscal, sede, identificação da conservatória e do número de registo e do respetivo capital social.

MODELO DE GARANTIA BANCÁRIA

Para: Estado Português/Direção-Geral de Energia e Geologia
Av. 5 de Outubro, nº 208, 1069-203 Lisboa

Garantia número [a preencher pelo BANCO] [data]

Exm.^{OS} Senhores,

A pedido e por conta de [•]¹ (doravante designado por “Adjudicatário”), nos termos do artigo 21.º do Programa do Procedimento, o [•]² (doravante designado por “Banco”) presta, pelo presente documento, a favor do Estado Português, através da Direção-Geral de Energia e Geologia, garantia bancária até ao montante de € [montante garantido (também por extenso)], destinada a caucionar o bom e pontual cumprimento por aquele dos ónus, obrigações e responsabilidades decorrentes do Caderno de Encargos do Procedimento Concorrencial para “atribuição de reserva de capacidade de injeção na Rede Elétrica de Serviço Público de eletricidade produzida exclusivamente de fontes de energia renovável em Centro Eletroprodutor com ou sem armazenamento integrado”, regendo-se pelos seguintes termos e condições:

1. Pelo presente documento, o Banco garante, na qualidade de principal pagador, sem quaisquer reservas, e, em consequência, com renúncia ao benefício da excussão prévia do património do Adjudicatário, o pagamento da importância de € [•] (doravante designada por “Montante Garantido”).

2. A presente garantia constitui uma obrigação direta do Banco perante o Estado Português, é autónoma, irrevogável, incondicional e à primeira solicitação.

3. O Banco obriga-se, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da receção, na [morada do Banco], de declaração escrita do diretor-geral da Direção-Geral de Energia e Geologia (doravante, “DGEG”), ou de quem tenha competências delegadas, a pagar ao Estado Português, por crédito na conta bancária indicada naquela declaração, o Montante Garantido ou, se inferior, o montante solicitado em tal declaração.

¹ Identificação do adjudicatário, com indicação da respetiva firma, número de identificação fiscal, sede, identificação da conservatória e do número de registo e do respetivo capital social.

² Identificação da instituição bancária, com indicação do número de identificação fiscal, sede, identificação da conservatória e do número de registo e do respetivo capital social.

4. A declaração referida no número anterior deve conter a indicação da importância devida pelo [*identificação do adjudicatário*] e os fundamentos por que o Estado Português considera a importância em causa devida, constituindo comprovativo suficiente e conclusivo, sem necessidade de qualquer outra formalidade ou da apresentação de qualquer outro documento, de que a importância reclamada é devida ao abrigo desta garantia.

5. O Banco, caso venha a ser chamado a honrar a presente garantia, não pode tomar em consideração quaisquer exceções opostas pelo Adjudicatário, sendo-lhe igualmente vedado opor ao Estado Português quaisquer reservas ou meios de defesa que o Adjudicatário possa fazer valer contra aquele.

6. A presente garantia produz efeitos a partir da data da sua emissão, e permanece válida pelo prazo de 50 meses e pode ser liberada em prazo inferior, mediante autorização expressa do Estado Português, emitida através do diretor-geral da DGEG ou de quem tenha competências delegadas, não podendo ser anulada ou alterada sem o consentimento escrito do beneficiário independentemente da liquidação de quaisquer prémios que sejam devidos.

[*Representação do BANCO*]¹

¹ Por quem tenha poderes para representar, reconhecida na qualidade.

MODELO DE SEGURO-CAUÇÃO

Para: Estado Português/Direção-Geral de Energia e Geologia

Av. 5 de Outubro, nº 208, 1069-203 Lisboa

Apólice n.º: [a preencher pela Seguradora] [data]

Exm.^{OS} Senhores,

A pedido e por conta de [•]¹ (doravante designado por “Adjudicatário”), nos termos do artigo 21.º do Programa do Procedimento, a [•]² (doravante designada por “Companhia de Seguros”) presta, pelo presente documento, a favor do Estado Português, através da Direção-Geral de Energia e Geologia, seguro-caução até ao montante de € [montante garantido (também por extenso)], caucionar o bom e pontual cumprimento por aquele dos ónus, obrigações e responsabilidades decorrentes do Caderno de Encargos do Procedimento Concorrencial para “atribuição de reserva de capacidade de injeção na Rede Elétrica de Serviço Público de eletricidade produzida exclusivamente de fontes de energia renovável em Centro Eletroprodutor com ou sem armazenamento integrado” (doravante designado por “Procedimento”), regendo-se pelos seguintes termos e condições:

1. Pelo presente documento, a Companhia de Seguros garante, na qualidade de principal pagador, sem quaisquer reservas, e, em consequência, com renúncia ao benefício da excussão prévia do património do Adjudicatário, o pagamento da importância de € [•] (doravante designada por “Montante Garantido”).

2. O presente seguro-caução constitui uma obrigação direta da Companhia de Seguros perante o Estado Português, é autónoma, irrevogável, incondicional e à primeira solicitação.

3. A Companhia de Seguros obriga-se, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da receção, na [morada da Companhia de Seguros], de declaração escrita do diretor-geral da Direção-Geral de Energia e Geologia (doravante, “DGEG”), ou de quem

¹ Identificação do adjudicatário, com indicação da respetiva firma, número de identificação fiscal, sede, identificação da conservatória e do número de registo e do respetivo capital social.

² Identificação da companhia de seguros, com indicação do número de identificação fiscal, sede, identificação da conservatória e do número de registo e do respetivo capital social.

tenha competências delegadas, a pagar ao Estado Português, por crédito na conta bancária indicada naquela declaração, o Montante Garantido ou, se inferior, o montante solicitado em tal declaração.

4. A declaração referida no número anterior deve conter a indicação da importância devida pelo Adjudicatário e os fundamentos por que o Estado Português considera a importância em causa devida, constituindo comprovativo suficiente e conclusivo, sem necessidade de qualquer outra formalidade ou da apresentação de qualquer outro documento, de que a importância reclamada é devida ao abrigo deste seguro-caução.

5. A Companhia de Seguros, caso venha a ser chamado a honrar o presente seguro-caução, não pode tomar em consideração quaisquer exceções opostas pelo Adjudicatário, sendo-lhe igualmente vedado opor ao Estado Português quaisquer reservas ou meios de defesa que o Adjudicatário possa fazer valer contra aquele.

6. O presente seguro-caução produz efeitos a partir da data da sua emissão, permanece válida pelo prazo de 50 meses e pode ser liberada em prazo inferior, mediante autorização expressa do Estado Português, emitida através do diretor-geral da DGGEG ou de quem tenha competências delegadas, não podendo ser anulada ou alterada sem o consentimento escrito do beneficiário independentemente da liquidação de quaisquer prémios que sejam devidos.

[*Representação da Companhia de Seguros*]¹

¹ Por quem tenha poderes para representar, reconhecida na qualidade.